

PROTOCOLO DE DINAMIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

PRIMEIRA OUTORGANTE: VALORMINHO – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S.A., sita no Lugar do Arraial, Freguesia S. Pedro da Torre concelho de Valença, e endereço postal 4930-521 Valença, registada na Conservatória do Registo Comercial de Valença sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 503 796 328, com o capital social de € 900.000 (novecentos mil euros) aqui representada por Eng.º Raúl Augusto Peres Leiro Gonçalves, na qualidade de Administrador-Delegado, com poderes para o ato, adiante designada por VALORMINHO.

SEGUNDA OUTORGANTE: Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa colectiva de direito público com o contribuinte nº 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada pela Sr. Vereadora Maria Aurora Amorim Viães.

Considerando que:

- I) Com a entrada em vigor da Portaria n.º187-A/2014, de 17 de setembro, foi aprovado um novo instrumento de referência da política de resíduos urbanos em Portugal Continental, denominado de PERSU 2020;
- II) O PERSU 2020 integra e revê o Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos, revogando, para Portugal Continental, o Despacho n.º 3227/2010, de 22 de fevereiro, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- III) O PERSU 2020 estabelece a visão, os objetivos, as metas globais e as metas específicas por Sistema de Gestão de RU, as medidas a implementar no quadro dos resíduos urbanos no período 2014 a 2020, bem como a estratégia que suporta a sua execução, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais e comunitárias nesta matéria;
- IV) O cumprimento dos objetivos e metas definidas nesse Plano se revela de importância fundamental, a Primeira Outorgante elaborou um “Plano de Ação para Cumprimento da Meta de Retoma de Recolha Seletiva – PERSU 2020” que tem como objetivo alinhar a estratégia de gestão da empresa com os objetivos ambientais, sociais e económicos de referência, bem como estabelecer a necessária articulação com o PERSU 2020, identificando as medidas e as ações a desenvolver para concretização desses mesmos objetivos.
- V) A primeira outorgante tem como missão garantir o acesso ao serviço de gestão de resíduos, um princípio fundamental para a garantia de saúde e salubridade pública, uma das ações para o alcance da meta de Retomas de Recolha Seletiva estabelecida no PERSU 2020 para o sistema multimunicipal do Vale do Minho, prende-se com o reforço do programa de recolha seletiva junto dos Municípios da área de intervenção.



- VI) A escolha de parceiros como os Municípios, com capacidade de mobilização e penetração transversal no seio da sociedade, é por si só um garante de sucesso e bons resultados;

Entre a Primeira e Segunda Outorgante é celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do presente Protocolo consiste na dinamização e realização de campanhas para a temática da reciclagem e separação de resíduos, junto da população em geral.

Cláusula 2.ª

Atribuições

1. Compete à Primeira Outorgante:
 - a) A colaboração com a 2ª Outorgante nas ações com as Instituições de Solidariedade por ela designadas, visando a consciência coletiva do aproveitamento dos recursos e a eficiência coletiva, numa rede colaborativa que integra diferentes entidades;
 - b) Subscrever o princípio da solidariedade e da responsabilidade social através da concessão de material e equipamento de apoio às instituições que aderirem à campanha de entrega/recolha de materiais recicláveis;
 - c) Receber os materiais recicláveis angariados pela 2ª Outorgante.

2. Compete à Segunda Outorgante:
 - a) Promover a divulgação e ações de sensibilização ambiental junto da população envolvida na campanha;
 - b) Garantir que todos os resíduos recicláveis sejam corretamente acondicionados e separados, para a sua entrega.

Cláusula 3.ª

Contrapartidas

Com a assinatura do presente protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a gratificar a Segunda Outorgante, realizando a troca dos pontos acumulados por material de apoio e equipamento para as Instituições de solidariedade designadas pelo município de Vila Nova de Cerveira:



- a) 50 pontos (cinquenta pontos) por cada tonelada de papel/cartão recolhido;
- b) 10 pontos (dez pontos) por cada tonelada de vidro recolhido;
- c) 100 pontos (cem pontos) por cada tonelada de plástico/metal recolhido.

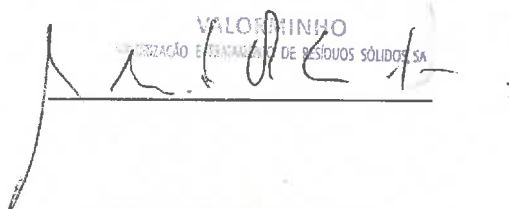
Cláusula 4.ª

Início e Vigência

Este protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo prazo de seis meses, renovável automaticamente por igual período.

Valença, 30 de junho de 2015

O Primeiro Outorgante:



VALORMINHO
VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A.

O Segundo Outorgante:

